



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 070/2020

Processo Administrativo n.º 2968/2020

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de serviços de perfil extrusado de guias e sarjetas, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **P. LOPES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.005.350/0001-83, com sede a Rua Dr. Rui Barbosa, n.º 509, Centro, CEP: 18.230-000, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO PEREIRA LOPES TAKAHASHI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.996.198-7, inscrito no CPF sob n.º 435.335.928-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá executar serviços de perfil extrusado de guias e sarjetas totalizando 1.500 metros de extensão, para trechos dos locais discriminados abaixo, de acordo com os padrões estabelecidos pela ANBR, NR10 e NR18, conforme memorial descritivo e projetos de fls. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 12 presente no Processo Administrativo nº 2968/2020, sendo:

Rua Major Euzébio de Moraes Cunha	515 metros
Avenida José de Nóbrega	305 metros
Avenida Santos Dumont	402 metros
Avenida Ivone Antunes de Campos	160 metros
Bairro Pombal	118 metros

1.1 - Contratação de mão de obra com fornecimento de máquina extrusadora;

1.2 - A **CONTRATANTE** será responsável pela execução dos serviços preliminares, como adequação do local, alinhamento, nivelamento, serviços mecanizados (patrol, retroescavadeira), e se necessário à execução de base, deixando os locais aptos para execução do serviço contratado.

1.3 - A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de concreto usinado, material a ser extrusado.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, que se iniciará quando do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.06.00, Funcional Programática 15.451.0007.2039, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº9412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

P. LOPES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME
LEONARDO PEREIRA LOPES TAKAHASHI
CONTRATADA

Testemunhas: